



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 570/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE CORRENTE – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

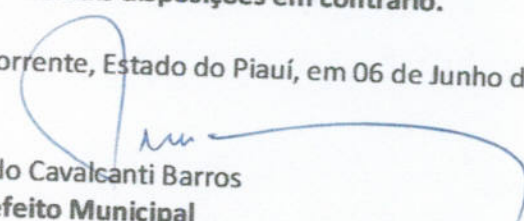
Art.1º. O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2014 a 2016	2%
2017 a 2019	24,43%
2020 a 2047	46,86%

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, em 06 de Junho de 2014.


Jesualdo Cavalcanti Barros
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 570/2014, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Corrente para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE CORRENTE – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 461/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar":

Ano	Alíquota
2014 a 2016	2%
2017 a 2019	24,43%
2020 a 2047	46,86%

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, em 06 de Junho de 2014.

Jesuvaldo Cavalcanti Barros
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Portaria GP nº 279/2014

Corrente-PI, 09 de junho de 2014

O Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I – Nomear a Sra. **CRISTIANE MELO DA CUNHA**, para o cargo de Gerente de Cadastro e Informações Turísticas, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo (SEMIT), portadora do RG 1.610.657 SSP/PI e CPF 620.402.003-04.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 09 de Junho de 2014.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA GPME Nº. 215/2014**

Concede pensão temporária a dependente de servidor aposentado do Município de Esperantina e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e legislação de regência da Administração Pública,

CONSIDERANDO o disposto no requerimento nº. 0002931/2014, datado de 05/05/2014;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº. 042/2014, datado de 16 de maio de 2014, de lavra da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 150, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 847/93, bem como no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº. 1.075/2007;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1213 d 26 de dezembro de 2012, que devolveu a responsabilidade do pagamento de inativos e pensionistas pagos pelo Fundo de Previdência do Município de Esperantina ao Tesouro Municipal.

RESOLVE

Artigo 1º. **CONCEDER** pensão temporária a **JOSÉ LENILSON DA SILVA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.952.281 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº. 032.483.653-82, nascido em 16.09.1995, na condição de dependente, filho menor de 21 anos, do servidor segurado **ANTONIO EVANGELISTA SOARES BARBOSA**, falecido em 13 de dezembro de 2005, o benefício previdenciário da pensão no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos a partir de 05/05/2014, na forma discriminada no anexo, tendo como base legal o artigo 150, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº. 847/93.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, em 29 de maio de 2014.

LOURIVAL BEZERRA FREITAS
Prefeito

Numerada, registrada e publicada a presente portaria na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos 29 dias do mês de maio de 2014, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

JOSE MENESES RIBEIRO
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	BASE	PROVENTOS
0004	Proventos	R\$ 724,00	R\$ 724,00
TOTAL DE PROVENTOS			

Esperantina (PI), 28 de maio de 2014.

ELIZIANE BEZERRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração